

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

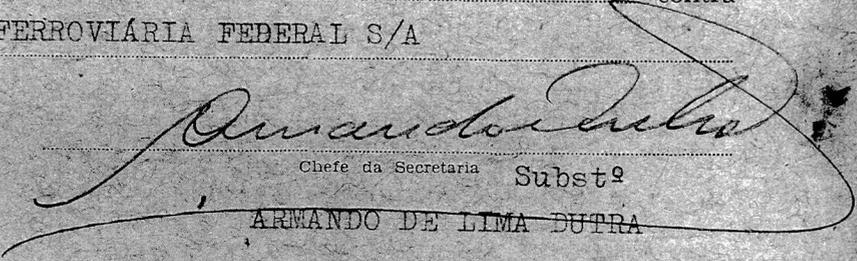
Dia 24.03.75.
Hora 14:50

PROC. N.º 96/75

JUIZ DO TRABALHO: Subst^a.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de março do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-Rs, autuo a
presente reclamação, apresentada por
JOÃO GUNTHER ABRAHAN contra
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A


Chefe da Secretaria Subst^o

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Opção do FGTS com efeito retroativo-homologação.

Exmo. Sr. Dr. Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 96/75
Em 13/03/75

JOAO GUNTHER ABRAHAM, abaixo assinado, empregado da REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A, nº 283, tendo feito sua declaração de opção do FGTS com efeito retroativo, vem mui respeitosamente solicitar a V. Excia. que se digne marcar uma audiência das partes para efeito de homologação da mencionada opção.

N. Termos

P. Deferimento

Montenegro, 03 de março de 1975.


Joao Gunther Abraham

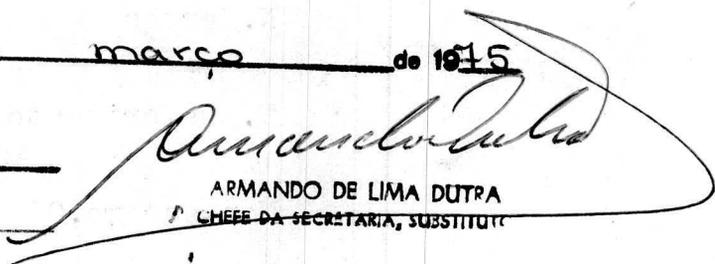
certifico que foi designado o dia 24 de março de 1945 as 14:50
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi not. o rcte,
e r.cda pessoalmente

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 13 de março de 1945

RECEBI: _____


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, JOÃO GUNTHER ABRAHAM.....
(nome do empregado por extenso)

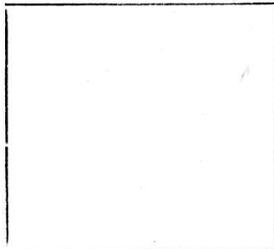
portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social, série 160-A.....

n.º 81.423....., empregado da empresa REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A. - S.R.S. - 13ª DIVISÃO OPERACIONAL....., sita
(nome da empresa)

RUA DA CONCEIÇÃO Nº 283 - PORTO ALEGRE....., Estado
(endereço)

RIO GRANDE DO SUL....., declaro, para todos os fins, que, nos
termos da Lei n.º 5.958, de 10 de dezembro de 1973, exerço, a partir de 18 de JANEIRO
de 1973....., a opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Impressão datiloscópica quando se tratar de analfabeto.



PORTO ALEGRE, 03 DE MARÇO DE 1975.....
local e data

João Gunther Abraham.....
(assinatura do empregado)

DE ACORDO:

[Assinatura].....
(assinatura da empresa)
R. F. F. S. A. - SUP. REG. SUL
13ª DIVISÃO OPERACIONAL R. G. S.
DEP. DIVISIONAL ADMINISTRATIVO.

TESTEMUNHAS (no caso de o empregado ser analfabeto)

1.º)

2.º)

Assinatura do responsável legal, no caso de empregado menor:

.....



40

PROCESSO N.º 96/75.....

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quinze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO GUNTHER ABRAHAN, reclamante e REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, requerida, para audiência de homologação de opção do FGTS com efeito retroativo. Presentes as partes, a reclamada, digo, requerida representada pela Dra. Her bani Schmidt Gallo, que juntou credencial aos autos. Pelo requerente foi dito que ratificava os termos da inicial, uma vez que desejava retroagir, digo, optar pelo FGTS com efeito retroativo, a partir de 18 de janeiro de 1973, de conformidade com o disposto na Lei nº 5958 de 10 de dezembro de 1973. Pela representante da requerida foi dito que concordava com a retroatividade requerida. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

João Gunther Abraham
Requerente

Herbani S. Gallo
Requerida

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA Substa.



59

Porto Alegre, 24 de março de 1975

C A R T A D E P R E P O S T O

O Chefe do Departamento Regional Juridico da Rede Ferroviária Federal S.A. - Sistema Regional Sul, designa como preposto desta estrada para representá-la perante a MM. - Junta de Conciliação e Julgamento da Cidade de MONTENEGRO, na homologação com efeito retroativo pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, do servidor JOÃO GUNTHER ABRAHAM, o funcionário Bel. Herbeni Schmidt Gallo, de acordo com o art. 483 § 1º da CLT.

Bel. Nelson Ulrich Caldas
Chefe do Dep. Regional Juridico

CONCLUSÃO

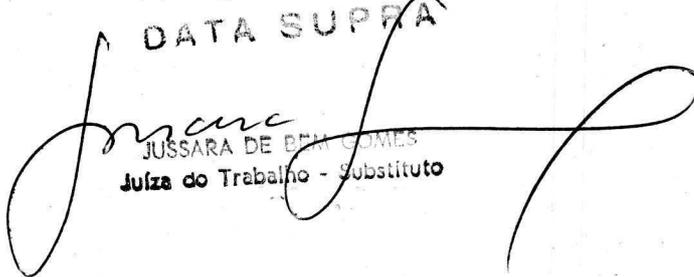
Nesta data faço estas minhas conclusões no Exmo Juízo do Trabalho

Montenegro, 24/03/75



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA